

**TC 022.735/2010-0**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Entidade:** município de Raposa (MA)

**Responsáveis:** José Laci de Oliveira, Erinaldo Honorato de Lima e Margarida de Jesus Marques Gonçalves

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 57)**

**Número/Ano:** 6138/2013

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 10/9/2013

**Ata nº:** 32/2013

**CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs dos responsáveis?	X		
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no acórdão os cofres para recolhimento dos débitos?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. As multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor dos débitos e multas imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?		X	
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
15. Há representante legal no processo?	X		
15.1. O representante legal está corretamente cadastrado no processo?	X		
15.2. Há cópia da carteira da OAB do representante legal corretamente cadastrada no processo?	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Antes dos exames, cabe informar que o procurador foi devidamente habilitado e cadastrado nos autos (peças 49 e 60).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material (valor do débito), visto que constou no aludido acórdão, no item 9.1.1., débitos atribuídos ao Sr. José Laci de Oliveira, na data 22/5/2003, a quantia de R\$ 5.165,25, em vez de R\$ 5.156,25.

3. Tal valor resultou da soma da quantia R\$ 3.631,25, proposta na instrução (peça 52, p. 27), acrescida do valor de R\$ 1.525,00, por sugestão do Ministério Público junto ao TCU (peça 56, p. 12), que foi acolhida no Voto do relator dos autos (peça 58).

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 6138/2013-1ª Câmara**, Sessão de 10/9/2013, Ata 32/2013 (peça 57), consignando a seguinte alteração em seu item 9.1.1., no valor de débito cuja data de ocorrência é 22/05/2003, conforme documentos de peças 52, p. 27, e peça 56, p. 12:

**onde se lê:** R\$ 5.165,25, **leia-se:** R\$ 5.156,25.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 21/10/2013

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2